Fls 27

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021.

EXPEDIENTE
04 MAIO 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 11/2021, de autoria da nobre Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, ***"dispõe sobre a divulgação, em estabelecimentos comerciais, locais onde animais são mantidos e em locais que comercializem insumos destinados a animais, do crime e das penas relativos à prática de ato de abuso e maus-tratos de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e da prática de violência doméstica, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências..".***

O presente projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 12 a 16, opinando pela ausência de condições de legalidade e constitucionalidade.

Ouvida a Comissão de Legislação e Justiça, às fls. 19 a 24, em parecer com farta fundamentação, após analisar detidamente os fundamentos do parecer da Procuradoria, bem como as razões do projeto, concluiu pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente projeto de lei

Nos termos do inciso II do artigo 89 do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

FUNDAMENTAÇÃO

O tema é de extrema relevância, conforme explanado na justificativa do projeto.

A presente proposta visa conferir publicidade às sanções por maus tratos aos animais, bem como conscientizar a população sobre como e onde denunciar.

A justificativa do projeto traz estudos que denotam a conectividade entre a violência doméstica e os maus tratos contra animais. Isso vai de encontro à teoria do link, desenvolvida por pesquisadores norte-americanos, que associaram os maus tratos contra animais a uma propensão ou risco elevado de haver violência também contra a pessoa no futuro, podendo haver propensão à violência contra crianças.

Seja pela ótica da defesa dos animais, matéria de grande envergadura, razão de ser erigida à proteção na ordem Constitucional, nos termos do artigo 225 da Carta Magna, seja pela proteção à mulher, crianças, garantindo assim a dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, III da CF/88.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Abr-2021-13:17-03455-1/2

Fls 28

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021.

Portanto, o presente projeto reveste de relevante interesse público, cujo objetivo maior é a conscientização da população em geral sobre maus tratos a animais e as possíveis consequências no lar.

CONCLUSÃO

Estando atendido o interesse público, bem como o interesse social, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE ABRIL DE 2021.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EX

04 MAIO 2021

Comunicado nº 047/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, Vereadores Osvaldo César da Silva, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 011/2021	Dispõe sobre a divulgação, em estabelecimentos comerciais, locais onde animais são mantidos e em locais que comercializem insumos destinados a animais, do crime e das penas relativos à prática de ato de abuso e maus-tratos de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e da prática de violência doméstica, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681